

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.150 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas emergenciais, sobretudo suspensão de exigibilidade e prazos fiscais, no âmbito tributário da Fazenda Pública Municipal, em face a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, ora constantes da Lei Orgânica Municipal, bem como regulamentando o Código Tributário Municipal

**CONSIDERANDO**, o estado de Calamidade Pública solicitado pelo Executivo Federal, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senado Federal de nº 06 de 20 de março de 2020, os sucessivos Decretos Estaduais, reconhecendo o estado de Emergência, bem como o estado de Emergência Decretado pelo Governo Municipal, através do Decreto 1.147/2020;

**CONSIDERANDO**, a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que o isolamento social e suspensão temporárias de atividades empresariais, trará graves consequências para a economia local, conseqüentemente exigem medidas na seara tributária da Fazenda Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal tem o dever de, na medida e na forma de suas atribuições e possibilidades, buscar mecanismos que protejam a atividade econômica e Produto Interno Bruto de sua Comuna; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que é da atribuição deste Poder Público, desenvolver mecanismos de mitigação aos impactos econômicos de uma pandemia, sobretudo quando resultam em excessiva onerosidade e desarrazoada carga tributária aos contribuintes, cidadãos, empreendedores ou não, bem como quando se constata a possibilidade de ineficiente poder de arrecadação tributária da fazenda pública Municipal.

**DECRETA:**

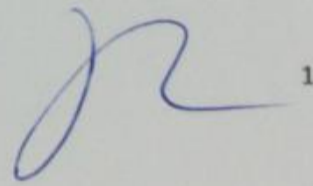
Art. 1º Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais e transitórias de modo a reduzir os impactos econômicos da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os prazos administrativos previstos na legislação tributária para os procedimentos de fiscalização e dos processos administrativos tributários.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.



Assinado de forma digital por RICARDO  
ALEXANDRE DE ARAUJO PORFIRIO  
Dados: 2020.04.07 16:56:15 -03'00'



1

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a exigibilidade das cobranças administrativas de tributos municipais.

Art. 4º Ficam prorrogadas para 30 de junho de 2020 as datas de vencimentos dos tributos nominados a seguir, referentes ao exercício de 2020 e com vencimento original entre a data de publicação desse decreto e 29/06/2020:

- I – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- II – Taxa de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos,
- III – Imposto sobre serviços – ISS,
- IV – Taxas de Serviços Diversos – Cemitérios,
- V – Taxas de Licença.

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no *caput* deste artigo não alcança as parcelas de tributos ou parcelamentos que tenham sido objeto de algum benefício fiscal, incluindo descontos para pagamento a vista em parcela única e/ou abatimentos.

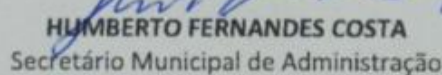
Art. 5º Todos os parcelamentos em processo de quitação na vigência deste Decreto deverão prever a segunda parcela e seguintes (se existirem) com vencimento(s) a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 07 de julho de 2020, com exceção do prazo previsto no art. 4º.

Gabinete do Chefe do Executivo do Município de Coruripe, AL, em 07 de abril de 2020.

  
**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito do Município de Coruripe

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe em 07 de abril de 2020 e registrado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

  
**HUMBERTO FERNANDES COSTA**  
Secretário Municipal de Administração



Assinado de forma digital por  
RICARDO ALEXANDRE DE ARAUJO  
PORFIRIO  
Dados: 2020.04.07 16:57:05 -03'00'

2